



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 195

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	13	
Vice-Governadoria .....		14	
Casa Civil.....		14	
Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais.....	1	15	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		15	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....	1	15	43
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	16	44
Secretaria de Estado de Saúde .....		17	44
Secretaria de Estado de Educação.....	2	29	
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	3	32	45
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....		32	
Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo...		33	45
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	4	33	46
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação...		35	46
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	5	35	47
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	5	37	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos...	7	37	48
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...	7	37	49
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	7	38	49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....		40	
Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	8		
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	8	41	
Secretaria de Estado de Turismo.....			50
Secretaria de Estado de Cultura.....		41	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		41	
Controladoria Geral do Distrito Federal .....		41	50
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		42	50
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	9	42	51
Ineditoriais .....			51

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR

Em 07 de outubro de 2015.

Processo: 090.002.494/2013. Interessado: LOTOXI TRANSPORTES URBANO LTDA. Assunto: ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA LOTOXI TRANSPORTES URBANOS LTDA. CONTRA DECISÃO PROFERIDA PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL QUE ENTENDEU PELA INVIABILIDADE JURÍDICA DE INDENIZAÇÃO E PELO NÃO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS DOS EMPREGADOS DA EMPRESA ORA RECORRENTE.

1. Acolho o Despacho nº 706/2015 – CJDF/GAG, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o qual adoto como razões de decidir para, em observância à legislação de regência, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto por Lotaxi Transportes Urbanos Ltda., às fls. 1197/1204, do processo administrativo

nº 090.002.494/2013, diante da inviabilidade de indenizar a empresa exploradora de transporte público coletivo, por desequilíbrio econômico-financeiro, pois realizava a exploração sem contrato formal e sem prévio procedimento licitatório, bem como em razão da impossibilidade de responsabilizar o Distrito Federal pelo pagamento das verbas rescisórias dos empregados das empresas exploradoras de transporte público coletivo, por violar os princípios da moralidade, da razoabilidade e da legalidade.

2. Publique-se na forma de despacho e, após, remetam-se os autos à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, para adoção das providências pertinentes.

Processo: 510.000.917/2015. Interessado: PRADO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA REDUZIDA DE PREÇO PÚBLICO.

Acolho o Despacho nº 815/2015 – CJDF/GAG, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o qual adoto como razão de decidir, para DEFERIR a cobrança de preço reduzido para a utilização do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, tal como proposto pela Secretaria de Estado de Turismo em fls. 38/39, visando à realização do evento “Jorge e Mateus 10 anos” a ser realizado no dia 10 de outubro do presente ano. Publique-se. Restituam-se os autos à Secretaria de Estado de Turismo, para adoção das medidas cabíveis.

**RODRIGO ROLLEMBERG**

### SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

#### PORTARIA Nº 41, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 1º outubro de 2015, o prazo para a conclusão da sindicância investigativa instaurada pela Portaria nº 31, de 28 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 31 de agosto de 2015, com fundamento no art. 214, §2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS DE ALENCAR DANTAS**

#### PORTARIA Nº 42, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 1º outubro de 2015, o prazo para a conclusão da sindicância investigativa instaurada pela Portaria nº 32, de 28 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 31 de agosto de 2015, com fundamento no art. 214, §2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS DE ALENCAR DANTAS**

### SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de outubro de 2015.

Processo: 414.001.927/2015. Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS ESPECIALISTAS EM SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL AESSES/DF. CNPJ: 19.069.698/0001-20. Assunto: CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

1. Acolho o pronunciamento da Subsecretária de Gestão de Pessoas/SEGAD, com fundamento no inciso I do art. 6º do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007.
2. AUTORIZO a criação de código para desconto em folha de pagamento em favor da Associação dos Especialistas em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – AESSES/DF, referente à Mensalidade, após atendidos os requisitos dispostos no referido normativo legal.
3. Publique-se.
4. Cientifique-se a entidade interessada.
5. À Subsecretaria de Gestão de Pessoas, para as demais providências pertinentes.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 87, DE 07 DE OUTUBRO 2015.

Credencia as instituições financeiras de que trata para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 36.549/2015. O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 21 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e com fundamento no § 6º do art. 2º do Decreto nº 36.549, de 15 de junho de 2015 DECLARA:

Art. 1º O BANCO DE BRASÍLIA S.A., CNPJ nº 00.000.208/0001-00, fica credenciado para realizar a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal conforme processo de credenciamento nº 040.003.267/2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

### COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 81, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas – Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 59 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e, ainda, com amparo no Art. 94 do Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR, por conflitar com o Decreto nº 28.445/2007 e as Leis nºs. 4.727, de 28/12/2011 e 4.022, de 28/12/2007, o(s) pedido(s) de isenção, no(s) exercício(s) solicitado(s), do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Exercício(s), Motivo: 044-001331/2015, Maria das Graças de Souza, 210.040.301-00, 4694920-8, 2015, requerente não é beneficiária do amparo social ao idoso e não comprovou a titularidade do imóvel; 129-002293/2015, Pedro do Nascimento Souza, 536.987.971-00, 4665744-4, 2015, requerente não era beneficiário do amparo social ao idoso nem tinha 65 anos à época do fato gerador do imposto que ocorreu em 1º de janeiro de 2015. Cumpre esclarecer que, nos termos do Art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 01, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015

Isenção IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas - Cassação do Benefício

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 59 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21 de 02 de julho de 2014, e, ainda, com amparo no Decreto nº 28.445/2007, nas Leis nºs. 4.022, de 28/09/2007 e 4.727, de 28/12/2011, e no artigo Art. 94 do Decreto 33.269/2011, e após a realização de diligências aos imóveis, cujos Termos de Vistoria estão anexados ao processo 0047-000795/2015, resolve: Cassar, por não observância das condições estipuladas em lei, a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir relacionado(s), de acordo com o Nome, CPF, Inscrição do Imóvel e Motivo: Tereza Amélia da Silva, 209.751.551.72, 4756612-4, beneficiária não reside no imóvel que é habitado por Shirlei e família; Maria Rosalva Diniz, 425.257.644-04, 4763474-X, beneficiária não reside no imóvel que habitado por Talysson dos Anjos e família; Antonio Serafim, 038.379.121-91, 4543309-7, beneficiário não reside no imóvel; Maria José de Souza, 317.306.801-78, 4543246-5; beneficiária não reside no imóvel; Rosa Pereira de Araújo, 333.620.841-68, 4543315-1, beneficiária não reside no imóvel; Maria Godiva do Carmo Amorim, 158.540.001-72, 4763330-1, beneficiária não reside no imóvel, que habitado por seu filho – reiteradamente ela “saiu”; Nair Gomes dos Santos, 226.782.041-20, 4763728-5, beneficiária não reside no imóvel que é habitado por Lucas Wallace e família; Brasilina Luiza de Souza, 539.795.401-20, 4763754-4, beneficiária não reside no imóvel e sim na Ceilândia; João de Oliveira Passoa, 115.271.511-68, 4542201-, beneficiário não reside no imóvel que se encontra alugado; José Benedito Viana, 024.411.791-87, 1630145-5, beneficiário não reside no imóvel que é alugado por Sr. Luiz e família; Amélia Luzia Fernandes, 271.082.441-87, 3095837-7, beneficiária falecida em 13/10/2014; Hilda Bispo de Lima, 225.943.451-72, 4541399-1, beneficiário falecido; José Caetano da Silva, 114.867.241-91, 4541430-0, beneficiário falecido; Severino Estevão da Silva, 410.594.921-72, 4542504-3, beneficiário falecido; Candida Campos de Almeida, 239.576.701-87, 4541614-1, requerente vendeu o imóvel; José dos Reis Alves, 055.358.241-00, 4711828-8, beneficiário não reside no imóvel e sim na casa de um dos filhos; Sebastião Júlio de Paula, 086.711.251-49, 4706168-5, beneficiário reside no Lar dos Velhinhos e imóvel alugado para Maria Antonieta Marques; Ana Magalhães, 297.159.541-20, 4706814-0, beneficiária falecida; Francisca Rodrigues dos Santos, 279.791.721-91, 4711500-9, beneficiária falecida; Tereza Rosa de Almeida, 403.227.505-04, 4707072-2, beneficiária falecida em 17/04/2015. Cumpre esclarecer que, nos termos do Artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da sua publicação no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 165, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 146/2015-CEDF, de 15 de setembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000107/2013, RESOLVE: Art. 1º Recredenciar, a contar de 7 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023, o Colégio Marista João Paulo II, situado no SGAN 702, Conjunto B, Brasília – Distrito Federal, mantido pela União Sul Brasileira de Educação e Ensino, com sede na Rua Irmão José Otão, nº 11, Porto Alegre – Rio Grande do Sul.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I a III deste parecer.

Art. 3º Solicitar à instituição educacional providências para a inclusão, na Licença de Funcionamen-

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

to, da palavra creche, além da pré-escola, em complementação à educação infantil ofertada, com a averbação no verso ou emissão de um novo documento, junto à Administração Regional de Brasília.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 166, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 153/2015-CEDF, de 22 de setembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000470/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 31 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2023, o Centro Educacional Expoente, situado na CL 307, Conjunto B, Lotes 1 e 2, Área Especial, Santa Maria - Distrito Federal, mantido por Joana Lima de Almeida Rodrigues - ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I a VI do citado parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 167, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 154/2015-CEDF, de 22 de setembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000254/2014, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2023, a Escola Rocha Firme, mantida pela Vitae Educação e Esportes Ltda.-ME, ambas situadas na Quadra 8, Lote Especial nº 2, Sobradinho - Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica e respectivas matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 3º Solicitar à mantenedora da instituição educacional que providencie a regularização do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, constando no campo do nome fantasia, a denominação Escola Rocha Firme.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 168, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 157/2015-CEDF, de 29 de setembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000498/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2020, a Escola Casinha do Aprender, situada na Quadra 2, Conjunto J, Lote 7/8, Paranoá - Distrito Federal, mantida pelo Instituto Aprender, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para criança de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 4º Solicitar a correção, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da mantenedora, do nome fantasia, de Escola Infantil Casinha do Aprender para Escola Casinha do Aprender, além da atividade econômica, de educação infantil - creche para educação infantil - creche e pré-escola.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 06 de outubro de 2015.

PROCESSO: 084.000140/2013 INTERESSADO: Centro Educacional CIMAN Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000140/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 151/2015-CEDF, de 22 de setembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 a 31 de julho de 2023, o Centro Educacional CIMAN, situado no SHCES, Quadra 501, Bloco A, Área Especial nº 2, Cruzeiro Novo, Cruzeiro - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional Sabino Ltda. -EPP, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo

único do citado parecer; c) solicitar à mantenedora da instituição educacional que providencie a correção, na Licença de Funcionamento, no campo referente à razão social, da denominação com a inclusão da sigla EPP, com expedição de novo documento ou averbação no verso, junto à Administração Regional do Cruzeiro, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; d) solicitar ao órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que oriente a instituição educacional quanto à regularização da suspensão das atividades da educação infantil e do ensino médio, nos termos do inciso II do artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

PROCESSOS: 084.000192/2013 INTERESSADO: Colégio La Salle Brasília Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contido no Processo nº 084.000192/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 152/2015-CEDF, de 22 de setembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 a 31 de julho de 2018, o Colégio La Salle Brasília, situado no SGAS Quadra 906, Conjunto E, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - ABEL, sediada na Rua Santo Alexandre nº 93, Vila Guilhermina, São Paulo - São Paulo; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

PROCESSO: 084.000212/2013 INTERESSADO: Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Brasília - CEP-ETB Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000212/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 159/2015-CEDF, de 29 de setembro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, por delegação de competência, para a oferta da educação a distância, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2020, o Centro de Educação Profissional-Escola Técnica de Brasília - CEP-ETB, situado na QS 7, Lotes 2/8, Avenida Águas Claras, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com sede no SGAN 607, Projeção D, Brasília - Distrito Federal; b) autorizar a oferta da educação profissional técnica de nível médio com os cursos Técnico em Informática e Técnico em Telecomunicações, ambos do eixo tecnológico Informação e Comunicação, na modalidade a distância, observadas as recomendações constantes do teor do citado parecer; c) aprovar os Planos de Curso dos cursos técnicos de nível médio, ora aprovados, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II, observadas as recomendações constantes do teor citado parecer; d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, observadas as recomendações constantes do teor citado parecer; e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2015 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer; f) encaminhar o citado processo à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a fim de apurar a legalidade e tomar as providências cabíveis, quanto ao fato da Caixa Escolar do Centro de Educação Profissional-Escola Técnica de Brasília, que é associação privada, estar atuando como agente de integração empresa-escola; g) solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que se pronuncie acerca das competências e atribuições das Caixas Escolares e/ou Associação de Pais e Mestres, no âmbito do Distrito Federal, e quanto às providências relativas à solicitação constante da alínea "f" do citado parecer; h) determinar à instituição educacional a apresentação, à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, com vistas ao Conselho de Educação do Distrito Federal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer, dos documentos organizacionais, incluída a Proposta Pedagógica para que seja retirada do Estágio Curricular a competência da Caixa Escolar nos elementos de gestão, contratação, acompanhamento e monitoramento dos convênios de estágio, além das demais recomendações constantes citado parecer.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

### SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da equipe especial constituída para auditoria nos registros de uso dos cartões eletrônicos especiais, concedidos às pessoas com deficiência, com status "inativo" no Sistema de Bilhetagem Automática do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 130, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.748, de 21 de agosto de 2014, e diante do disposto no Decreto nº 35.253, de 20 de março de 2014 e Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (vinte) dias, o prazo estipulado para conclusão dos trabalhos da

equipe especial constituída pela Ordem de Serviço nº 10, de 28 de agosto de 2015 - SUFISA, publicada no DODF nº 173, de 8 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIS PIRES

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da equipe especial constituída para auditoria nos registros de uso dos cartões eletrônicos especiais concedidos às pessoas com deficiência, utilizados constantemente no limite dos acessos estabelecidos na legislação vigente, junto ao Sistema de Bilhetagem Automática do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 130, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.748, de 21 de agosto de 2014, e diante do disposto no Decreto nº 35.253, de 20 de março de 2014 e da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo estipulado para conclusão dos trabalhos da equipe especial constituída pela Ordem de Serviço nº 11, de 28 de agosto de 2015 – SUFISA, publicada no DODF nº 173, de 8 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIS PIRES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO Nº 199, DE 05 DE OUTUBRO 2015.

O DIRETOR GERAL, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Incisos IX e X, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 36.044, de 21/11/2014, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 047, de 20 de março de 2015, publicada no DODF nº 60, de 26 de março de 2015, pág. 46, processo nº 113.004.187/2015, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias, a partir de 05 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE LUDUVICE

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE FUNDOS

#### RESOLUÇÃO Nº 01, DE 07 DE AGOSTO DE 2015.

O Presidente do Conselho de Administração do Fundo Distrital de Sanidade Animal – CAFDS e Subsecretário de Defesa Agropecuária da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os Incisos I e VIII do Artigo 10 do Decreto nº 33.785, de 13 de julho de 2012 e das decisões ocorridas na reunião datada de 07 de agosto de 2015.

Considerando os termos do Inciso I, Art. 2º da Lei nº 763, de 30 de maio de 2008 e do Parágrafo único do Artigo 2º do Decreto nº 33.785, de 13 de julho de 2012, que determinam o abate ou sacrifício de animais, suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas contempladas em programas de controle sanitário no âmbito do Distrito Federal, bem como, o pagamento de indenização aos proprietários desses animais; e,

Considerando, ainda, que no abate ou sacrifício sanitário de animais acometidos por doenças previstas na Lei 763, de 30 de maio de 2008 e no Decreto 33.785, de 13 de julho de 2012, os proprietários dos animais devem ser indenizados da diferença do preço dos animais não pago pelo estabelecimento abatedor ou de 100% (cem por cento) do valor de cada animal, calculada e deferida pelo valor unitário de peso vivo de mercado de abate, em casos de sacrifício sanitário e destruição no estabelecimento de criação, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios de avaliação e as normas para a formação do processo de indenização de animais a serem abatidos ou sacrificados sanitariamente por determinação do Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal no Distrito Federal, de acordo com a espécie animal envolvida, conforme o anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO

Subsecretário de Defesa Agropecuária  
Presidente do Conselho de Administração

#### ANEXO I

NORMAS PARA AUTUAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS DE INDENIZAÇÃO DE ANIMAIS A SEREM ABATIDOS OU SACRIFICADOS SANITARIAMENTE POR DETERMINAÇÃO DA DIRETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL.

Art. 1º Atribuições da Diretoria de Defesa Agropecuária da SEAGRI-DF anteriores ao abate ou sacrifício sanitário:

I - Receber o pleito de indenização anexá-lo ao processo de eliminação de animais e encaminhá-lo à Secretaria Executiva do FDS, contendo os seguintes documentos:

Requerimento assinado pelo produtor solicitando indenização dos animais, com indicação de seu representante para acompanhamento das atividades de avaliação e eliminação dos animais pela Comissão de Avaliação;

Atestados de realização de testes de diagnóstico com resultado positivo para a doença, emitidos por médicos veterinários habilitados ou por laboratórios credenciados pelo MAPA, conforme legislação em vigor;

Auto de interdição do estabelecimento de criação ou interdição dos animais.

Declaração de adimplência com as obrigações e compromissos relacionados aos serviços de defesa e vigilância agropecuária.

II - Aguardar a deliberação do Conselho de Administração do FDS para os procedimentos complementares.

Art. 2º Atribuições da Secretaria Executiva e do Secretário Executivo do FDS:

I - Analisar os processos de indenização, quanto aos aspectos formais, em primeira instância, e submetê-los à deliberação do Conselho;

II - Convocar o Conselho do FDS, com anuência do Presidente, para análise e deliberação dos pleitos de indenização e de outras matérias correlatas;

III - Elaborar a pauta das reuniões, com anuência do Presidente do Conselho do FDS, redigir as Atas e Resoluções, encaminhando-as para publicação;

IV – Após emissão da Resolução nomeando a Comissão de Avaliação, encaminhar o processo ao seu Coordenador para que proceda a avaliação dos animais;

V - Executar as atividades administrativas necessárias até a conclusão total do pleito de indenização, tratado nesta Resolução;

VI - Encaminhar o processo com a deliberação do Conselho do FDS à Assessoria Jurídica Legislativa da SEAGRI-DF para análise e parecer quanto à legalidade dos Atos e a Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SEAGRI-DF para efetuar o pagamento da indenização;

VII – Após o pagamento, encaminhar cópia do processo à Diretoria de Defesa Agropecuária, da Subsecretaria de Defesa Agropecuária – SEAGR/DF mantendo posse do original;

VIII - Desenvolver as atividades previstas no Art. 32 e 33 do Decreto nº 33.785, de 13 de julho de 2012, quando necessário.

Art. 3º Atribuições do Conselho de Administração do FDS:

I - Analisar a documentação constante do processo, observando se o pleito de indenização se enquadra na Legislação do FDS;

II - Solicitar documentos complementares necessários à deliberação do pleito de indenização;

III - Deferir ou indeferir os pleitos de indenização encaminhados para análise e deliberação;

IV - Analisar e deliberar sobre os recursos porventura apresentados pelos beneficiários; e,

V – Caberá ao Presidente do FDS:

Emitir Resolução designando a Comissão de Avaliação dos animais nos termos do Decreto 33.785/2012;

Autorizar o abate dos animais e o pagamento de indenização, após a avaliação.

Art. 4º Atribuições da Comissão de Avaliação após receber o processo de indenização:

I - Realizar “in loco” os procedimentos de avaliação dos animais, com base no valor de mercado de abate de cada animal, nos termos definidos pelo § 2º do Art. 20 do Decreto 33.785, de julho de 2012;

II - Emitir o Laudo de Avaliação dos animais e submetê-lo ao presidente do Conselho;

III - Encaminhar os animais para abate ou sacrifício sanitário posteriormente à autorização do Presidente do Conselho;

Parágrafo único. Quando forem encontradas dificuldades para encaminhar os animais para abate sanitário em frigorífico com inspeção oficial, poderá ser realizado o sacrifício sanitário na propriedade do produtor ou outro local adequado, a critério da Diretoria de Defesa Agropecuária da SEAGR/DF;

IV - Acompanhar os procedimentos de abate ou sacrifício sanitário dos animais;

V - Procedido o abate ou sacrifício dos animais, encaminhar o processo ao presidente do Conselho do FDS, com os seguintes documentos:

a. Guia de Trânsito Animal - GTA que encaminhou os animais para abate ou sacrifício sanitário;

b. Laudo do Serviço de Inspeção Oficial responsável pela inspeção dos animais abatidos ou Laudo de Sacrifício Sanitário; e,

c. Declaração do estabelecimento de abate discriminando os valores recebidos pelo produtor em pagamento aos animais abatidos.

Art. 5º Da avaliação e indenização de animais:

I - Critérios e valores a serem observados na avaliação e indenização de bovinos:

a. O peso dos bovinos deverá ser preferencialmente aferido em balança instalada na propriedade. Quando a propriedade não dispuser de balança o peso vivo dos animais será aferido por meio de Fita de Pesagem de Bovinos, considerando o valor exato do Perímetro Torácico como parâmetro de medida do peso vivo;

b. Bovinos sem registro genealógico: considerar o valor do peso vivo, em arrobas, do mercado de abate de vaca gorda, em caso de fêmeas e de boi gordo, em caso de machos, estabelecendo a média de preços praticados em três cotações do dia ou do dia anterior à avaliação, realizadas por meio de levantamentos em sites especializados que contemplem o Distrito Federal ou municípios pertencentes a RIDE, se houver, ou cotações diretas em frigoríficos instalados no DF e na RIDE. Tomar o valor do preço médio da arroba e dividir por 30 para achar o valor do kg de peso vivo. Ex: Valor da arroba R\$120,00 ÷ 30 = R\$4,00/kg de peso vivo;

c. Bovinos com registro genealógico original: valor do peso vivo de mercado de abate de acordo com o item anterior, acrescido de cinquenta por cento; e,

d. O pagamento da indenização de cinquenta por cento, referido no item anterior, somente será devido aos animais cujos registros genealógicos originais estejam de posse do proprietário e em seu nome, e também aos animais com registro genealógico em andamento, dentro dos prazos estipulados pelos serviços de registro genealógico das raças, cujas notificações de nascimento tenham sido oficializadas às respectivas associações em data anterior ao diagnóstico de doença.

II- Quanto aos resultados de testes de diagnóstico para brucelose ou tuberculose bovina:

a. Somente serão indenizados animais com resultado positivo a testes de diagnóstico confirmatório aprovado pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e realizados por médicos veterinários habilitados e/ou laboratórios credenciados pelo MAPA; e,

b. Animais com resultado inconclusivo a teste de diagnóstico confirmatório para brucelose deverão ser retestados em um intervalo de 30 a 60 dias e, animais com resultado inconclusivo a teste de diagnóstico confirmatório para tuberculose deverão ser retestados em um intervalo de 60 a 90 dias, sendo classificados como reagentes positivos se apresentarem, no reteste, resultado positivo ou segundo resultado inconclusivo, conforme prevê a Instrução Normativa nº 6 SDA/MAPA, de 8 de janeiro de 2004.

III- Não caberá indenização ao produtor, pelo abate ou sacrifício sanitário de animais quando:

a. Os animais doentes ou suspeitos estiverem sendo criados ou mantidos em condições inadequadas de nutrição, saúde, higiene, profilaxia de doenças ou que estejam inadimplentes com as obrigações e compromissos relacionados aos serviços de defesa e vigilância agropecuária.

b. Os produtores que infringirem ou dificultarem a execução da legislação sanitária federal, a Lei nº 5.224/2013 e Decreto 36.589/2015;

Art. 6º Procedimentos e documentos necessários para produtor que já foi indenizado uma ou mais vezes, desde que utilizada à mesma Comissão de Avaliação aprovada pela última resolução para o mesmo produtor:

I- Encaminhar novo requerimento ao Presidente do Conselho do Fundo Distrital de Sanidade Animal, acompanhado dos seguintes documentos:

II- Resultado de testes de diagnóstico confirmatórios para a doença, aprovados pelo MAPA e realizados por médicos veterinários habilitados ou laboratórios credenciados.

III- Auto de interdição da propriedade ou interdição dos animais;

IV- Formulário de avaliação dos animais;

V - Guia de Trânsito Animal – GTA, encaminhando os animais para abate ou sacrifício sanitário;

VI- Laudo do Serviço de Inspeção Sanitária Oficial, responsável pela inspeção dos animais abatidos ou Laudo de Sacrifício Sanitário;

VII- Declaração do estabelecimento de abate discriminando valores recebidos pelo produtor em pagamento aos animais abatidos.

Art. 7º Das disposições finais:

I- Os processos aprovados pelo CAFDS serão encaminhados à Secretaria Executiva do FDS para procedimentos de pagamento, obedecendo à ordem de chegada da documentação final do processo e a disponibilidade de recursos;

II- O pagamento da indenização estará condicionado à apresentação, pelo produtor dos resultados de testes de diagnóstico realizados para fins de saneamento do rebanho para a doença nas condições definidas pela legislação de defesa sanitário animal;

III- Os processos de indenização de animais que não atenderem aos requisitos estabelecidos nestas normas serão indeferidos;

IV- Os modelos de formulários a serem empregados nos processos atuados para fins de eliminação e indenização de animais instruídos nos termos desta Resolução serão elaborados pela Diretoria de Defesa Agropecuária-SEAGRI/DF em conjunto com CAFDS; e,

V- As normas para autuação e tramitação de processos de indenização de outras espécies animais, a serem abatidos ou sacrificados sanitariamente por determinação da Diretoria de Defesa Agropecuária, não tratadas nesta Resolução, serão definidas em Resoluções específicas do CAFDS.

VI- Os casos omissos serão submetidos à apreciação e deliberação pelo CAFDS.

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 244, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 055.008850/2013, instaurado pela Portaria nº 177, de 25/11/2014, publicada no D.O.D.F nº 264, de 18/12/2014 e reinstaurado por meio da Portaria nº 208, de 03/08/2015, publicada no D.O.D.F nº 153, de 10/08/2015, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 60 (sessenta) dias, a contar de 11 de outubro de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.008850/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 245, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.002175/2014, instaurada pela Portaria nº 176, de 11/09/2014, publicada no DODF nº. 193, de 16/09/2014 e, reinstaurada pela Portaria nº 227, de 31 de agosto de 2015, publicada no D.O.D.F nº 172, de 04 de setembro de 2015, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 10 de outubro de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.002175/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 259, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.015593/2013, instaurada pela Portaria nº 144, de 24/05/2013, publicada no DODF nº. 143, de 12/07/2013 e reinstaurada pela Portaria nº 234, de 31/08/2015, publicada no DODF nº 172, de 04/09/2015, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 14 de outubro de 2015, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.015593/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 731, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o registro de 1º emplacamento do veículo de placa PAH0079, por motivo de aquisição fraudulenta, conforme processo nº 055.030253/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12 do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Resolução nº

03/2009 – CONEN, o art. 17, inciso XIII, e o contido no processo nº 0400.001.807/2014, RESOLVE: Art. 1º Conceder, ad referendum, em caráter precário, ou seja, pelo período de 1 (um) ano, o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 06/2015, à CASA DE REINTEGRAÇÃO MAR VERMELHO – GRUPO CULTURAL AZULIM - CNPJ: 04.085.774/0002-02. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC ALVES BARBOSA VAZ DE MELLO  
Presidente do Conselho

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL E SUBSECRETÁRIA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS - INTERINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 10.216/2001, de 06 de abril de 2001, Decreto Distrital nº 32.108/2010, de 25 de agosto de 2010, e no art. 42, incisos II e IV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por igual período, o prazo para a conclusão dos trabalhos constante da Ordem de Serviço nº 6 de 28 de agosto de 2015, publicada no DODF n.174, de 9 setembro de 2015, a contar de 21 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC ALVES BARBOSA VAZ DE MELLO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL E SUBSECRETÁRIA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS - INTERINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 10.216/2001, de 06 de abril de 2001, Decreto Distrital nº 32.108/2010, de 25 de agosto de 2010, e no art. 42, incisos II e IV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por igual período, o prazo para a conclusão dos trabalhos constante da Ordem de Serviço nº 3, de 26 de agosto de 2015, publicada no DODF n.174, de 9 setembro de 2015, a contar de 24 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC ALVES BARBOSA VAZ DE MELLO

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 06, de 15 de julho de 2015, publicada no DODF nº 143, de 27 de julho de 2015, página 8, do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal, que concedeu em caráter definitivo, ou seja, pelo período de 3 (três) anos, o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal – CEAAD, Nº 5/2015, à ASSOCIAÇÃO PARA AUXÍLIO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA - AMAI, ONDE SE LÊ: "...CNPJ: 37.993.607/0001-91...", LEIA-SE: "...CNPJ: 37.993.607/0003-91..."

#### ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2015 E 520ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONEN/DF

Às onze horas e quinze minutos do dia três de setembro de 2015, na sala de reuniões do CONEN/DF, reuniu-se o colegiado para reunião ordinária do mês de setembro de 2015 e 520ª Reunião Ordinária do CONEN/DF. Presentes os conselheiros: A Presidente Joana d'Arc Alves Barbosa Vaz de Mello e a Vice, Daisy Rotavio Jansen Watanabe, os conselheiros Bruno de Souza Moura, Livia Márcia Faria Bandeira Vilhalva, Maria do Socorro Paiva Garrido, Leandro Silva Almeida, Paulo Henrique Ferreira Marçal de Bezerra, Daniela de Souza Silva, José Nascimento Rego Martins, Leonardo de Castro Cardoso, Lídia Célia Dourado Clímaco, Luíza Maria Rocha Pereira, Marcos Aurélio Izaias Ribeiro, Levy Calazans dos Santos, Areolenes Curcino Nogueira, Frederico Teixeira Barbosa, Beatriz Maria Eckert-Hoff, Stênio Ribeiro de Oliveira, Leonardo Gomes Moreira, Francisco das Chagas Alves Aguiar Júnior e Leandro Maurício e Silva. Ausentes os conselheiros: Rodrigo Bonach Batista Pires, representado por Leonardo de Castro Cardoso; Laura Beatriz Castelo Branco Alves S. Rito, Suely Francisca Vieira, representada por Luíza Maria Rocha Pereira, Valdir Alexandre Pucci, representado por Frederico Teixeira Barbosa, César Ricardo Rodrigues da Cunha, representado por Areolenes Curcino Nogueira e Marcelo Dias Varella. A seguir serão resumidas as discussões e deliberações do colegiado: ABERTURA DOS TRABALHOS: Iniciando a reunião ordinária do CONEN/DF com a posse e boas vindas aos novos conselheiros: Representantes Titular e Suplente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social, conselheiros Paulo Henrique Ferreira Marçal Bezerra e Alexandre Valle dos Reis (ausente); Titular e Suplente do Conselho Regional de Farmácia, conselheiros Francisco das Chagas Alves Aguiar Júnior e Leandro Maurício e Silva; Suplente da Polícia Civil do Distrito Federal, conselheiro Leonardo de Castro Cardoso e Suplente

da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, conselheiro Bruno de Souza Moura. A presidente Joana Mello destacou a chegada desses conselheiros, trazendo novos olhares para o fortalecimento do CONEN no seu trabalho de desenvolver e aplicar as políticas públicas sobre drogas. Em seguida passou à leitura, discussão e aprovação da ata da reunião ordinária 04 de agosto de 2015: registrando as alterações sugeridas pela conselheira Daisy, colocada em votação foi aprovada por unanimidade e assinada. Seguindo os trabalhos - Ordem do dia, com o relatório da câmara técnica de educação e pesquisa – Classificação de Entes e Agentes - Conselheiro Marcelo não pôde comparecer e está se retirando do CONEN/DF, razão pela qual a Presidente Joana Mello reiterou a deliberação da reunião anterior para que os conselheiros façam suas contribuições sobre a Nota Técnica até o dia 23/9/2015, determinando à Secretaria Executiva que encaminhe novamente a minuta, aproveitando a chegada dos novos conselheiros, com a inclusão na Pauta de Outubro para votação pelo colegiado, informando que os processos nº 0400.000.367/2013 e 0400.000.263/2014 encontram-se sobrestados aguardando a conclusão da matéria. Continuando a pauta, foi informado ao colegiado que a Presidência procederá conforme artigos 4º e 5º da Resolução nº 3 CONEN/DF quanto aos pedidos de registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal – CEAAD otimizando as reuniões do Colegiado, conselheiro Martins sugere que o Conselheiro Relator do processo de registro seja cientificado da decisão da Presidência. Processo 0400.000.517/2015 – Renovação de registro – distribuição à Conselheira Maria Garrido, relatora. Processo 0400.000.919/2015 – apuração de fato – foi dada notícia sobre a desocupação dos residentes vinculados ao contrato com a SEJUS, em ação conjunta entre conselheiros, servidores da SEJUS, CAPS AD, DIVISA. O representante da Entidade noticiou que não manteria mais os atendimentos, inclusive não continuaria no contrato da SENAD/MJ, deixando de funcionar como Comunidade Terapêutica, inclusive, comunicando ao CAPS que não mais faria atendimentos. Não houve deliberação sobre a cassação do registro. Ordens de Serviços publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF – diversos assuntos que permaneciam pendentes ao longo das reuniões foram encaminhados às Câmaras Técnicas pertinentes para análise e elaboração de relatório para posterior deliberação do colegiado, conforme Ordens de Serviços a serem publicadas no DODF. Regimento Interno – Em função do adiantado da hora sugeriu-se que o primeiro item da pauta da reunião ordinária de outubro será a apresentação das alterações no Regimento Interno, desde que não haja outra prioridade, e que a Conselheira Luíza (relatora) encaminhe à Secretaria Executiva a minuta conclusiva até o dia 15/9/2015 (terça-feira), constando a redação atual, as alterações e respectivas justificativas que serão encaminhadas posteriormente para AJL/SEJUS e PGDF, se for o caso. Ressaltou-se a importância de socializar a minuta de novo edital, inclusive em razão da entrada dos novos conselheiros, ficando aberta a possibilidade de sugestões a serem encaminhadas à Secretaria Executiva antes da próxima reunião ordinária, a ser realizada em 01.10.2015, com vistas a tornar a discussão mais efetiva. Colocada em votação o encaminhamento no sentido de que o e-mail com a minuta consolidada, constando o texto atual, o texto alterado e a motivação/justificativas das alterações será disponibilizado pela Conselheira Luíza à Secretaria Executiva que a encaminhará para todos os conselheiros até o dia 15/9/2015, aprovada por unanimidade. A conselheira Daisy pontuou a questão das atas pendentes, e fez um breve histórico destas pendências em função dos novos conselheiros. E da necessidade de que sejam apreciadas. Fez menção a questão das realizações das reuniões das Câmaras Técnicas do colegiado. Informou que a Câmara Técnica de Prevenção tem inclusive realizado reuniões conjuntas com a Câmara Técnica de Tratamento. Fez agradecimento as contribuições do conselheiro Dr. Ricardo pela competência, compromisso e sensibilidade no trato com a temática durante seu mandato neste colegiado. ENCERRAMENTO: Por fim, a Presidente Joana Mello agradecendo a presença de todos, declarou por encerrada a reunião às 12h:30min horas. E, para constar, eu, Bruno de Souza Moura Secretário Executivo, redigi e lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos Conselheiros do CONEN/DF.

Joana d'Arc A. Barbosa Vaz de Mello – Presidente, Repres. da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania; Bruno de Souza Moura – Secretário Executivo, Repres. da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania; Daisy Rotavio Jansen Watanabe - Vice Presidente, Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; Antônio Valmir Moura Silva, Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; Livia Márcia Faria Bandeira Vilhalva, Representante da Secretaria de Estado de Cultura; Marmenha Maria Ribeiro Do Rosário, Representante da Secretaria de Estado de Cultura; Maria Do Socorro Paiva Garrido, Representante da Secretaria de Estado de Saúde; Leandro Silva Almeida, Representante da Secretaria de Estado Saúde; Paulo Henrique Ferreira Marçal de Bezerra, Representante da S.E.D.H.S; Alexandre Valle dos Reis, Representante da S.E.D.H.S; Daniela de Souza Silva, Representante da Secretaria de Estado de Educação; Aryadne Márcia Argolo Muniz, Representante da Secretaria de Estado de Educação; José Nascimen-

to Rego Martins, Repres. da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social; Herbert De Almeida Jardim, Repres. da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social; Laura Beatriz Castelo Branco Alves S. Rito, Representante do M.P.D.F.T; José Theodoro de Carvalho, Representante do M.P.D.F.T; Suely Francisca Vieira, Representante do Conselho Regional de Psicologia; Luiza Maria Rocha Pereira, Representante do Conselho Regional de Psicologia; Marcos Aurélio Izaias Ribeiro, Representante de Centro Recuperação e Com. Terapêutica; Levy Calazans Dos Santos, Representante de Centro Recuperação e Com. Terapêutica; César Ricardo Rodrigues da Cunha, Representante de Centro Recuperação e Com. Terapêutica; Areolenes Curcino Nogueira, Representante de Centro Recuperação e Com. Terapêutica; Valdir Alexandre Pucci, Representante da Sociedade Civil; Frederico Teixeira Barbosa, Representante da Sociedade Civil; Beatriz Maria Eckert Hoff, Representante da Sociedade Civil; Stênio Ribeiro De Oliveira, Representante da Sociedade Civil; Marcelo Dias Varella, Representante da Sociedade Civil; Lilian Rose L. S. Rocha, Representante da Sociedade Civil; Leonardo Gomes Moreira, Representante da Associação Médica de Brasília; Antônio Raimundo Negrão Costa, Representante da Associação Médica de Brasília; Rodrigo Bonach Batista Pires, Representante da Polícia Civil – DF; Francisco das Chagas Alves Aguiar Júnior, Representante do Conselho Regional de Farmácia; Leonardo de Castro Cardoso, Representante da Polícia Civil – DF; Leandro Maurício e Silva, Representante do Conselho Regional de Farmácia; Lídia Célia Dourado Clímaco, Representante do Conselho Regional de Serviço Social.

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 22, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos V, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando:

As atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, art. 28, inciso IV, e art. 30, respectivamente;

As disposições da Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, que instituiu a Política de Resíduos Sólidos do Distrito Federal;

O disposto no art. 14, inciso VII, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008;

A necessidade de se dar celeridade ao processo de elaboração do Plano de Saneamento Básico do Distrito Federal, por força do que consta na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituíram as Políticas Nacionais de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos;

A anuência da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA em realizar as contratações necessárias para a elaboração do Plano de Saneamento Básico do Distrito Federal, manifestada na Portaria Conjunta nº 09 de 19 de junho 2015;

Considerando, por fim, que o Governo do Distrito Federal, titular do serviço público de saneamento, atribuiu à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Serviços Públicos a competência para gerir os serviços, RESOLVEM:

Art. 1º Fica a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA incumbida de realizar os procedimentos licitatórios, nas modalidades adequadas, previstas em Lei, para a contratação de especialistas, pessoas jurídicas ou físicas, para a elaboração do Plano de Saneamento Básico do Distrito Federal.

Art. 2º Para a condução dos procedimentos licitatórios para a concretização das contratações necessárias à elaboração do Plano de Saneamento Básico do Distrito Federal, a comissão de licitação da ADASA contará com o apoio técnico da Comissão Técnica dos Planos Distritais de Saneamento Básico – PDSB e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PDGIRS, constituída pela Portaria Conjunta nº 09, de 19 de junho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JÚLIO CESAR PERES  
Secretário de Estado de Infraestrutura  
e Serviços Públicos

ANDRÉ LIMA  
Secretário de Estado  
do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 58, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, em caráter excepcional, o prazo para conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial, instaurada pela Portaria nº 43, de 21 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 163, de 24 de agosto de 2015, pg. 43, diante das justificativas apresentadas pelo Presidente da TCE, nos autos do processo administrativo 310.002.394/2015,

que trata da apuração dos fatos noticiados na denúncia apresentada pelo Conselho Fiscal da CEB Distribuição, no que tange à chamada “criação da norma Adicional Agregado de Remuneração de Diretor – AARD”.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria contam do dia 23 de setembro de 2015.

JÚLIO CESAR PERES

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, com base ainda no Memorando nº 25, da Comissão Permanente de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme art. 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 09 de outubro de 2015, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância 0300.000.218/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA VEIGA FLEURY DE MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 149, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso da faculdade prevista no artigo 211, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Administração Regional de Águas Claras e designar a Comissão Permanente de Processo Disciplinar para apurar os fatos relacionados ao processo 300.000.421/2015.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

PATRÍCIA VEIGA FLEURY DE MATOS

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 126ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e quinze, às nove horas, na Biblioteca do Cerrado – Parque da Cidade, estacionamento 13, Brasília, DF, ocorreu a 126ª reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, atendendo à convocação do seu presidente, o secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF, sob a seguinte pauta: Item 1: Votação e assinatura das Atas da 124ª e 125ª Reunião Ordinária; Item 2: Posse dos Conselheiros designados pelo Decreto de 15 de julho de 2015 (DODF nº 135, de 15/07/2015); Item 3: Leitura do Relato e Voto dos Autos de Infração dos processos distribuídos na 123ª Reunião Ordinária; Item 4: Informes: Consulta Pública sobre a proposta da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente – ABEMA, que propõe a substituição das Resoluções do CONAMA 01/86 e 237/97, que tratam de Licença Ambiental. Fizeram-se presentes o segundo membro suplente, IVENS LÚCIO DO AMARAL DRUMOND representante da SEMA que presidiu a reunião do Conselho, e os seguintes Conselheiros (as): DANIEL AUGUSTO MESQUITA (PGDF); ROSATILDE S. CARVALHO DE LIMA (CASA CIVIL); JOSÉ GUILHERME T. LEAL (SEAGRI); LAUANA DE QUEIROZ SILVA CARVALHO (SEAGRI); AIRTON HÉLIO MILANI (SEMOB); THAIS HELENA JUNTA GONÇALVES COSSICH (SEMOB); GABRIELA DE OLIVEIRA ROMÃO (SECTI); ROGER HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA (IBRAM); FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA (TERRACAP); RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL (CAESB); TEM. CEL. WILLIAM DELANO MARQUES DE ARAÚJO (PMDF); RAFAEL MACHADO MELLO (ADASA); GLEUSA GLADYS SILVA DO NASCIMENTO (FACHO); LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ (FORUM ONGs); REGINA STELLA QUINTAS FITTIPALDI (FORUM ONGs); PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UnB); DOUGLAS JOSÉ DA SILVA (UCB); FRANCISCO ALVES RIBEIRO (FAPE); ANA PAULA DIAS MACHADO DE CASTRO PESSOA (FIBRA); LUCIANO DANTAS DE ALENCAR (SINDUSCON); PEDRO PEREIRA DE ÁVILA JÚNIOR (ADEMI); DALMA MARIA CAIXETA (ABES). Participaram

como convidados: Ana Paula Jacques (SETUR) e Frederico A.C. Martins (ADEMI). Justificou a ausência o conselheiro Dr. Mário Althoff (SES). Os demais conselheiros não justificaram ausência. Não houve quórum para abertura em primeira convocação, procedendo-se a mesma em segunda convocação. O presidente da reunião deu as boas vindas aos conselheiros e prosseguiu com o item 1 da pauta: a Ata foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade e assinada. Dando sequência o item 2 da pauta o presidente deu posse aos conselheiros: Marise Pereira da Encarnação de Medeiros, na função de segundo membro suplente, representante da SINESP; Mário César Althoff, da função de primeiro membro suplente, representante da SES; Marcos Freire, na função de segundo suplente, representante da SES; Philippe Pomier Layrargues, na função de titular, representante da UnB; André de Almeida Cunha, na função de primeiro suplente, representante da UnB e Creomar Lima Carvalho de Souza, na função de primeiro suplente, representante da UCB. Sobre o item 3 da pauta o presidente da reunião iniciou com a apresentação do relato e voto dos seguintes processos: a) Processo nº 391.000.713/2010, lavrado contra o Posto de Combustíveis da 214 Sul Ltda, cujo voto da relatora foi pela manutenção da multa estipulada no Auto de Infração nº 1011/2010, no valor de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais). Após as considerações da plenária o voto da relatora foi aprovado por maioria, com a abstenção dos Conselheiros: Gleusa Gladys (FACHO) e Luiz Ernesto Mourão (Fórum ONGs). A seguir o presidente sugeriu à plenária que os processos nºs 391.001.246/2011 e 391.000.950/2011, distribuídos na 123ª Reunião Ordinária para a SERIS, em virtude de sua saída do Conselho fossem redistribuídos para SETUR. Sugestão acatada por todos. Os demais processos colocados em pauta não foram relatados, considerando que os relatores não estavam presentes para fazer o relato. O presidente sugeriu a apreciação de outros processos relatados cujos relatores estavam presentes. A proposta foi aprovada; b) Processo nº 0391.000.240/2009, lavrado contra o Auto Posto Avenida LTDA, cujo voto do relator foi pela procedência do Auto de Infração nº 0656 e pela manutenção das penalidades de multa e advertência. O voto do relator foi aprovado por unanimidade; c) Processo nº 191.000.333/1992, lavrado contra Piero Rosmo, cujo voto do relator foi pela manutenção da Decisão nº 200.000.218/2010 – PRESI/IBRAM, proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de Embargo e Multa, nos termos do art. 9º, § 1º, inciso IX, e art. 16 da Lei nº 041/1989 e Decisão nº 03/2014 – GAB/SEMARH. O Conselheiro Dr. Daniel (PGDF) pediu vistas do processo; d) Processo nº 391.000.196/2011, lavrado contra Luiz Antonio de Lima, cujo voto do relator foi por negar provimento ao Recurso apresentado mantendo a Decisão atacada. O voto do conselheiro relator foi aprovado por maioria com abstenção da Conselheira Marise (SINESP); e) Processo nº 391.000.908/2008, lavrado contra MDF Móveis Ltda, cujo voto da relatora foi pela manutenção da penalidade apontada no auto de infração, dando, no entanto, a oportunidade de redução de seu valor em 50% (cinquenta por cento) do estabelecido, mediante a lavratura de Termo de Compromisso, dentro do improrrogável de 30 dias a contar da ciência da decisão. O conselho deliberou por maioria, com abstenção de voto da Conselheira Gleusa Gladys (FACHO), pela manutenção da penalidade de multa sem o benefício de redução; f) Processo nº 391.000.427/2008, lavrado contra Raimundo Alves Guerreiro, cujo voto do relator foi pelo indeferimento do recurso administrativo, por considerar que o mesmo foi apresentado de maneira intempestiva, ou seja, fora do prazo de 05 dias determinado pelo parágrafo único do art. 60 da Lei nº 041/89 e a manutenção e homologação das decisões tomadas em instâncias anteriores. Sugiro ainda, a adoção de todas as medidas possíveis visando a reparação do dano ambiental causado por intermédio de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, conforme estabelece a Lei de Crimes Ambientais (artigo 11, II). Voto do relator foi aprovado por unanimidade; g) Processo nº 391.000.520/2008, lavrado contra Brasiterra Brasília Terraplenagem. O presidente informou que o relator não estava presente no entanto o recurso foi intempestivo, assim sugeriu que o processo fosse relatado. O Conselheiro Francisco (FAPE/DF) sugeriu que na ausência do relator o processo fosse redistribuído para um novo relator e que esse assumiria a relatoria. Sugestão acatada pela plenária. O Conselheiro Luiz Mourão se disponibilizou para ser o novo relator. O Conselheiro leu o relato do ex-relator, constante dos autos cujo voto foi “opino pelo não conhecimento do recurso, em face de sua intempestividade, além disso, no mérito, opino por negar provimento ao Recurso interposto pela empresa Brasiterra Brasília Terraplenagem, sugerindo a manutenção da decisão proferida em 2ª instância administrativa, voto, ainda, pela aplicação na multa na localidade da enseada norte do lago, onde ocorreu a degradação da área e não no parque Saburo Onoyama de Taguatinga, onde tem-se cogitado a revitalização”. Após a explanação o Conselheiro Luiz Mourão votou pelo não conhecimento do Recurso em face de sua intempestividade mantendo as penalidades aplicadas. A seguir o item 4 da pauta acerca da Consulta Pública sobre a proposta da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente – ABEMA, que propõe a substituição das Resoluções do CONAMA 01/86 e

237/97, que tratam de Licença Ambiental. Foi criado um Grupo de Trabalho composto pelas seguintes instituições: SINDUSCON, FAPE, FORUM, IBRAM, ABES, CAESB, CASA CIVIL, com objetivo de realizar estudo na minuta da proposta da ABEMA e apresentar as contribuições que julgarem necessárias. A seguir, agradeceu a todos e encerrou a reunião. A Ata será lida e aprovada por todos os conselheiros presentes e, posteriormente, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

IVENS LÚCIO AMARAL DRUMOND – SEMA, DANIEL AUGUSTO MESQUITA – PGDF, ROSATILDE S, CARVALHO DE LIMA – CASA CIVIL, LUANA DE QUEIROZ SILVA CARVALHO – SEAGRI, AIRTON HÉLIO MILANI – SEMOB, THAIS HELENA JUNTA G. COSSICH – SEMOB, JOSÉ GUILHERNE T. LEAL – SEAGRI, GABRIELA DE OLIVEIRA ROMÃO – SECTI, FELIPE LONGHI PEREIRA DA SILVA – TER-RACAP, RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL – CAESB, ROGER HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA – IBRAM, RAFAEL MACHADO MELLO – ADASA, TEN. CEL. WILLIAM DELANO MAQUES DE ARAÚJO – PMDF, REGINA STELLA QUINTAS FITTIPALDI – FÓRUM ONGs, LUIZ ERNESTO B. DE MOURÃO SÁ – FÓRUM ONGs, CLEUSA GLADYS SILVA DO NASCIMENTO – FACHO, PHILIPPE POMIER LAYRARGUES – UnB.

#### RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 04/2014, de 21 de outubro de 2014, publicado no DODF nº 223, de 23 de outubro de 2014 que julgou o processo 190.000.475/2003, em sua alínea “b”, ONDE SE LÊ: “...manutenção de multa com redução de 80% e cobrança do valor de três mil e duzentos reais...”, LEIA-SE: “...manutenção de multa com redução de 90% e cobrança no valor de três mil e duzentos reais...”.

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

DECISÃO Nº 100.000.092/2015-PRESI/IBRAM.

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Operação para a atividade de gráfica, requerido pela empresa Querubins Gráfica e Editora LTDA, localizada no SOF Norte, Quadra 4, Conjunto E, Loja 15, Brasília/DF, portadora do CNPJ nº 01.645.960/0001-71, referente ao processo de Licenciamento Ambiental nº 391.001.074/2011, nos termos do Parecer Técnico nº 435.000.012/2015-GELEU/ COLAM/SULFI/IBRAM.

JANE MARIA VILAS BOAS

### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 91, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e em consonância com o art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 80, de 31 de agosto de 2015 publicada no DODF de 08/09/2015, com finalidade de apurar os fatos constantes do processo nº 419.000.043/2015, de acordo com o disposto no §2º do art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISE RIBEIRO NOGUEIRA

### SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

#### CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 132, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância, instaurada pela Portaria nº 109, de 11 de setembro de 2015, publicada no DODF n.º 177, de 14 de setembro de 2015, página 34, constante do processo 0417.000.048/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 15 de outubro de 2015.

SÉRGIO ROGÉRIO OSÓRIO FREITAS DE SOUZA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### ACÓRDÃO Nº 538/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. 2010. Região Administrativa XIV - São Sebastião. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas. Processo TCDF nº 20.356/11 (Apenso(s) nos: 040.000.836/2011 (2 volumes))

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Alan José Valim Maia	Administrador Regional	01.01 a 31.12.2010
Eder Nogueira da Mota	Diretor de Administração Geral	01.01 a 31.12.2010

Órgão: Região Administrativa XIV – São Sebastião

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Farias.

Síntese de impropriedades apuradas: 4.1 - Ausência de planilha detalhada da composição dos benefícios e despesas indiretas – BDI no projeto básico; 4.3 - Ausência de pesquisa prévia de preços; 4.4 - Falta de aprovação do projeto básico por autoridade competente; 4.5 - Ausência de parecer da Assessoria Técnica – ASTEC – sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; 4.9 - Ilegalidade na nomeação da comissão permanente de licitação; 4.10 - Inclusão de itens não previstos no BDI das propostas vencedoras; 4.12 - Ausência de diários das obras; 4.13 - Falta de cadastramento das obras no sistema SISOBRAS; 4.14 - Falhas na nomeação do executor de contrato; 4.15 - Inadequações quanto à emissão das notas fiscais; 4.16 - Ausência de relatório de acompanhamento e atestados de execução; 4.17 - Ausência de relatório de acompanhamento do contrato de limpeza, conservação e vigilância; 4.18 - Inadequações quanto ao recebimento provisório e definitivo; 4.20 - Bens imóveis pendentes de incorporação; 4.21 - Condições precárias das instalações da sede da administração; 4.22 - Condições precárias de armazenamento de bens; 4.23 - Controle precário do recebimento das concessões de uso de área pública; 4.25 - Existência de bens não localizados – Sem registro no SisGepat Código 42.96.00.00; 4.27 - Irregularidade na concessão de bens móveis em cessão de uso – Não registrados no SisGepat; 4.28 - Existência de bens sem plaqueta de tombamento; 5.1 - Permanência de saldo na conta contábil 112191800 – Devedores por créditos e reversões a regularizar; 5.2 - Ausência na contabilização de Receita a Receber por uso de área pública; 5.3 - Permanência de saldo na conta contábil 199120701 – Depósito de caução em espécie; 5.4 - Falhas no controle das contas contábeis contratos com terceiros (19973xxxx); 5.5 - Falhas no controle das contas Convênios, Acordos e Ajustes (19974xxxx); 5.6 - Permanência de saldos na conta contábil 211110400 – INSS de serviços de terceiros; 6.1 - Ausência de relatórios de acompanhamento, relativo às despesas com água, luz e telefone.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Região Administrativa XIV – São Sebastião, que adotem as medidas necessárias de modo a prevenir a ocorrência das irregularidades apontadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo(a) Relator(a), com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4811, de 22 de setembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paiva Martins e Márcio Michel. Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Conselheira-Relatora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício

### ACÓRDÃO Nº 539/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. 2010. Região Administrativa XIV – São Sebastião. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável. Recomendações de providências corretivas. Processo TCDF nº 20.356/11 (Apenso(s) nos: 040.000.836/2011 (2 volumes))

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Raquel de Oliveira Sepúlveda	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio e Próprios	08.03 a 31.12.2010

Órgão: Região Administrativa XIV – São Sebastião

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Farias.

Síntese de impropriedades apuradas:

5.2.4 da Informação nº 181/2013 – SECONT/2ªDICON: a) divergência entre a ficha de prateleira e os estoques físicos; b) divergência entre o relatório analítico e o estoque físico; c) materiais baixados ainda estocados no Almoarifado; d) controle em discordância com a política do SIG-MA; e) utilização inadequada do SIGMA.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Região Administrativa XIV – São Sebastião, que adotem as medidas necessárias de modo a prevenir a ocorrência das irregularidades apontadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo(a) Relator(a), com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação à responsável indicada, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4811, de 22 de setembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paiva Martins e Márcio Michel. Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Conselheira-Relatora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício

### ACÓRDÃO Nº 540/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. 2010. Região Administrativa XIV - São Sebastião. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 20.356/11 (Apenso(s) nos: 040.000.836/2011 (2 volumes))

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Wilmar de Assunção e Silva Júnior	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio e Próprios	01.01 a 07.03.2010
Paulo Sérgio Sena Santos	Administrador Regional Substituto	01.01 a 26.01.2010 16.11 a 30.11.2010 27.12 a 31.12.2010
Samia Gardenia Ferreira Dias	Diretor de Administração Geral Substituto	04.01 a 18.01.2010
Dilvânia Pereira da Silva	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio e Próprios Substituto	04.12 a 31.12.2010

Órgão: Região Administrativa XIV – São Sebastião

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo(a) Relator(a), com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao(s) responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4811, de 22 de setembro de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paiva Martins e Márcio Michel. Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Conselheira-Relatora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral em exercício

**SECRETARIA DAS SESSÕES****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4811**

Aos 22 dias de setembro de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, os Conselheiros JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO e, por motivo de licença para tratamento da própria saúde, o Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA.

**EXPEDIENTE**

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4810 e Extraordinária Administrativa nº 860, ambas de 17.09.2015.

A Presidência deu conhecimento ao Plenário que, na forma do parágrafo único do art. 26 do RI/TCDF e à vista de atestado médico, concedeu ao Conselheiro PAULO TADEU licença médica, no período de 21.09 a 05.10.2015.

**DESPACHO SINGULAR**

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Pensão Civil: PROCESSO Nº 12670/2015-e - Despacho Nº 382/2015, Representação: PROCESSO Nº 18770/2014 - Despacho Nº 378/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 11750/2012 - Despacho Nº 377/2015.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 33356/2010 - Despacho Nº 388/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16030/2011 - Despacho Nº 387/2015, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 22085/2014 - Despacho Nº 386/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 8635/2011 - Despacho Nº 385/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 5089/2012 - Despacho Nº 384/2015, Representação: PROCESSO Nº 14052/2015-e - Despacho Nº 383/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 6497/2011 - Despacho Nº 381/2015, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 9145/2015 - Despacho Nº 380/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 38407/2008 - Despacho Nº 379/2015, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 17910/2014 - Despacho Nº 376/2015.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Aposentadoria: PROCESSO Nº 28185/2015-e - Despacho Nº 5/2015.

**JULGAMENTO**

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 949/2004 - Tomada de contas especial destinada a apurar eventuais irregularidades na prestação de contas dos ajustes celebrados entre o então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e o extinto Instituto Candango de Solidariedade. DECISÃO Nº 4245/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 1.573/1.538, interposto pelo Ministério Público junto à Corte, em face da Decisão nº 3.466/15 (fl. 1.567), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07; II - dar ciência ao recorrente do teor desta decisão, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar: a) nos termos § 6º do art. 188 do Regimento Interno do TCDF, a comunicação às senhoras Maria da Glória Rincon Ferreira e Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva e aos senhores João Carlos Coelho de Medeiros, Josué Antonio de Aguiar, Belizário de Ávila Ferreira Júnior, Ronan Batista de Souza e Adilson Queiroz Campos, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem contrarrazões ao recurso manejado pelo Ministério Público, haja vista os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; b) a remessa de cópia do recurso de fl. 1.573/1.583 aos nomeados no item III-a retro e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1958/2009 - Representação nº 04/2009-CF, do Ministério Público junto à Corte, sobre possíveis irregularidades ocorridas na Administração Regional de Samambaia – RA XII, quando da contratação de obras de engenharia mediante convite. DECISÃO Nº 4241/2015 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 30524/2009 - Exame da contratação, por dispensa de licitação, efetuada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza, inspeção, preparo, embalagem e esterilização por óxido de etileno de produto médico termossensível. DECISÃO Nº 4246/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa (fls. 441/459) apresentadas pelo Sr. Rafael de Aguiar Barbosa, bem como dos documentos de fls. 440/440-a e 460, para, no mérito, considerá-las procedentes; b) dos documentos de fls. 514/515; c) do Ofício nº 119/2015-GAB/SES-DF (fl. 518) e anexos (fls. 519/589); d) do documento de fl. 590; II – em relação ao item II da Decisão nº 2.498/2012, reiterado via itens III das Decisões nºs 2.903/2013

e 1.323/2014, considerar: a) a alínea “a” não atendida; b) as alíneas “b” e “c” atendidas; III – alertar o titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF de que, nos termos do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, o não atendimento de decisão desta Corte de Contas, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no caput do artigo 57 da lei anteriormente citada; IV – determinar à SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações acerca do deslinde da multa aplicada à empresa FBM Indústria Farmacêutica Ltda., pelo descumprimento de obrigações decorrentes do Contrato nº 09/2010-SES/DF, tratada no Processo nº 060.007.356/2014, encaminhando a documentação comprobatória; V – autorizar: a) a audiência das responsáveis indicadas na matriz de responsabilização, associada aos autos no sistema e-tdcf, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa em função das irregularidades ali apontadas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20356/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Região Administrativa XIV – São Sebastião, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 4247/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pela Sra. Raquel de Oliveira Sepúlveda (fls. 92-95 e anexos de fls. 96-102) e pelos Srs. Wilmar de Assunção e Silva Júnior (fls. 103-111 e anexos de fls. 112-120) e, conjuntamente, por Alan José Valim Maia e Eder Nogueira Mota (fls. 127-142 e anexos de fls. 143-585), para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes, nos termos da análise efetuada nos §§ 6-77 da Informação nº 195/15; II – julgar, referente à tomada de contas anual da Região Administrativa XIV - São Sebastião, exercício financeiro de 2010: i) REGULARES, com ressalvas, as contas dos Srs. Alan José Valim Maia e Eder Nogueira Mota, Ordenadores de Despesa, com fundamento no art. 17, inciso II, da LC nº 1/1994, c/c o art. 167, inciso II, do RI-TCDF, pelas seguintes impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 21/2012 – DIRAD/CONAG/CONT-STC (fls. 287-312\*): 4.1 - Ausência de planilha detalhada da composição dos benefícios e despesas indiretas – BDI no projeto básico; 4.3 - Ausência de pesquisa prévia de preços; 4.4 - Falta de aprovação do projeto básico por autoridade competente; 4.5 - Ausência de parecer da Assessoria Técnica – ASTEC – sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; 4.9 - Ilegalidade na nomeação da comissão permanente de licitação; 4.10 - Inclusão de itens não previstos no BDI das propostas vencedoras; 4.12 - Ausência de diários das obras; 4.13 - Falta de cadastramento das obras no sistema SISOBRA; 4.14 - Falhas na nomeação do executor de contrato; 4.15 - Inadequações quanto à emissão das notas fiscais; 4.16 - Ausência de relatório de acompanhamento e atestados de execução; 4.17 - Ausência de relatório de acompanhamento do contrato de limpeza, conservação e vigilância; 4.18 - Inadequações quanto ao recebimento provisório e definitivo; 4.20 - Bens imóveis pendentes de incorporação; 4.21 - Condições precárias das instalações da sede da administração; 4.22 - Condições precárias de armazenamento de bens; 4.23 - Controle precário do recebimento das concessões de uso de área pública; 4.25 - Existência de bens não localizados – Sem registro no SisGepat Código 42.96.00.00; 4.27 - Irregularidade na concessão de bens móveis em cessão de uso – Não registrados no SisGepat; 4.28 - Existência de bens sem plaqueta de tombamento; 5.1 - Permanência de saldo na conta contábil 112191800 – Devedores por créditos e reversões a regularizar; 5.2 - Ausência na contabilização de Receita a Receber por uso de área pública; 5.3 - Permanência de saldo na conta contábil 199120701 – Depósito de caução em espécie; 5.4 - Falhas no controle das contas contábeis contratos com terceiros (19973xxxx); 5.5 - Falhas no controle das contas Convênios, Acordos e Ajustes (19974xxxx); 5.6 - Permanência de saldos na conta contábil 211110400 – INSS de serviços de terceiros; 6.1 - Ausência de relatórios de acompanhamento, relativo às despesas com água, luz e telefone; ii) REGULARES, com ressalvas, as contas da Sra. Raquel de Oliveira Sepúlveda, com fundamento no art. 17, inciso II, da LC nº 1/1994, c/c o art. 167, inciso II, do RI-TCDF, em vista das seguintes impropriedades apontadas no item 5.2.4 da Informação nº 181/2013 – SECONT/2ºDICON: a) divergência entre a ficha de prateleira e os estoques físicos; b) divergência entre o relatório analítico e o estoque físico; c) materiais baixados ainda estocados no Almoarifado; d) controle em discordância com a política do SIGMA; e) utilização inadequada do SIGMA; iii) REGULARES as contas do Sr. Paulo Sérgio Sena Santos e da Sra. Samia Gardenia Ferreira Dias, Ordenadores de Despesa, do Sr. Wilmar de Assunção e Silva Júnior e da Sra. Dilvânia Pereira da Silva, agentes de material, nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/1994, c/c o art. 167, I, do RI/TCDF; III – considerar, em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis indicados no item II supra quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; IV – ordenar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Região Administrativa XIV – São Sebastião, que adotem as medidas necessárias de modo a prevenir a ocorrência das irregularidades apontadas nas alíneas “i” e “ii” do item II retro; V – determinar à Administração Regional de São Sebastião, se ainda não o fez, a abertura de procedimento tendente a localizar os bens indicados no item 4.25 do Relatório de Auditoria nº 21/2012 – DIRAD/CONAG/CONT-STC e, se necessária, a instauração de tomada de contas especial para ressarcimento do dano; VI – autorizar: a) a devolução dos apensos à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada e arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Relatora.

PROCESSO Nº 26626/2012 - Representação formulada pela empresa WEG Empreendimentos de Obras Civis Ltda., apontando a ocorrência de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 011/2012-ASCAL/PRES, promovido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para execução de obras na Vila São José, em Brazlândia-DF. DECISÃO Nº 4248/2015 - O

Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) Ofício nº 2359/2012-GAB/PRE (fl. 31), com os seus anexos (fls. 32/34); b) da documentação juntada às fls. 35/71 e do Anexo I; II – considerar improcedente a Representação da empresa WEG Empreendimentos de Obras Civis Ltda., no que tange às questões que não foram tratadas no Processo nº 23.325/12; III – dar ciência à representante desta decisão; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 29013/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4256/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das contrarrazões anexadas às fls. 75/82, considerando atendido o item III “a” da Decisão nº 1.927/14; II – no mérito, negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 43/53, manejado pelo MPJTCDF, mantendo os termos da Decisão nº 503/2014; III – dar ciência ao recorrente e à autora das contrarrazões, na pessoa de seu advogado nominado à fl. 82, desta decisão; IV – autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para arquivamento; b) a devolução do apenso à CGDF.

PROCESSO Nº 33133/2014-e - Aposentadoria de ONEIDA NAZARIO LIMA - SLU/DF. DECISÃO Nº 4249/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 1.511/15; II – considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em comento, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificado na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 23426/2015-e - Aposentadoria de NELSON DINIZ DE OLIVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 4250/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 23965/2015-e - Representação da empresa Multserv Segurança e Vigilância Patrimonial (CNPJ: 04.689.445/0001-81), que se insurge em relação a possíveis irregularidades cometidas pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal – SEGAD/DF, no âmbito do Contrato nº 053/10, firmado para a prestação de serviços de vigilância. DECISÃO Nº 4240/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação oferecida pela empresa Multserv Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.; II – com fulcro no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, conceder o prazo de 10 (dez) dias à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização – SEGAD/DF para apresentar contrarrazões quanto ao teor da Representação supracitada; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação, do Relatório/voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização – SEGAD/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para análise de mérito da Representação formulada pela empresa Multserv Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., em cotejo com as contrarrazões que venham a ser encaminhadas pela SEGAD/DF.

PROCESSO Nº 25275/2015-e - Aposentadoria de HELIS REGINA FERREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 4251/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 25534/2015-e - Aposentadoria de ANECI GONÇALVES MANCIO - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 4252/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em comento, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 26905/2015-e - Aposentadoria de JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 4253/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em comento, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 26930/2015-e - Aposentadoria de MARIA DE FATIMA BEZERRA - SE/DF. DECISÃO Nº 4254/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal o ato de aposentadoria em comento, para fins de registro, ressaltando ainda que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à jurisdicionada que corrija, no documento “Informações Cadastrais”, o número informado para o CPF da servidora de 107.852.753-79 para 186.141.401-34, conforme consta no SIRAC e no SIGRH.

PROCESSO Nº 28118/2015-e - Pregão Eletrônico nº 29/2015, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para a contratação de serviços de manutenção automotiva corretiva e preventiva para os veículos da linha Mitsubishi, modelo Pajero Dakar, ano de fabricação 2012, a diesel, com fornecimento de materiais, acessórios, e peças novas, de primeiro uso, com qualidade igual ou superior às originais. DECISÃO Nº 4237/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2015, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, e do Processo de Origem

nº 054.001.1115/2015; b) da representação da empresa RR Guilherme Automóveis Ltda.; c) do Ofício nº 636/2015 – ATJ/DLF; II – não conhecer do recurso apresentado pela empresa RR Guilherme Automóveis LTDA. contra os termos do Despacho Singular nº 539/2015 – GCAM, por se tratar de diligência, o que se amolda à vedação constante do § 4º do art. 188 do RI/TCDF; III – determinar: a) a suspensão cautelar da licitação, com fulcro no art. 198 do regimento interno do Tribunal, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, até ulterior manifestação desta Corte; b) à PMDF que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os devidos esclarecimentos quanto: 1) aos valores praticados na licitação, especialmente quanto à significativa majoração dos custos de peças e redução do custo dos serviços em relação às estimativas constantes do processo licitatório anterior de mesmo objeto (PE nº 21/2014); 2) as alegações constantes na representação em referência, inclusive quanto aos motivos da extinção do Contrato nº 33/2014-PMDF e de sua não prorrogação; IV – autorizar: a) o encaminhamento à PMDF de cópia do relatório/voto da Relatora, desta decisão, da Informação nº 241/2015, da SEACOMP, e da representação, de forma a subsidiar o cumprimento desta deliberação; b) a ciência desta decisão à representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 28770/2015-e - Pregão Eletrônico pelo SRP nº 239/2015, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, tendo por objeto a aquisição de medicamentos do GRUPO 1A – COMPONENTE ESPECIALIZADO (Alfaepoetina 400 UI, Cabergolina 0,5 MG, Infiximabe 100 MG e outros). DECISÃO Nº 4239/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico pelo SRP nº 239/2015, para aquisição de medicamentos do GRUPO 1A – COMPONENTE ESPECIALIZADO (Alfaepoetina 400 UI, Cabergolina 0,5 MG, Infiximabe 100 MG e outros); II – dar ciência desta decisão à pregoeira e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento.

PROCESSO Nº 28789/2015-e - Pregão Eletrônico nº 22/2015, da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de vigilância armada e desarmada, em postos noturnos e diurnos, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de acordo com o Termo de Referência constante do Processo nº 111.000.609/2014. DECISÃO Nº 4238/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/15 – TERRACAP (e-DOC 1B2B5AC2-e); b) do Ofício nº 30/2015 – CONIT, de 15/09/2015, encaminhado pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP (e-DOC C47AA1B6-c); II – determinar à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP que, com base no art. 113, § 2º, c/c o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, promova as seguintes medidas corretivas no Edital, sem o impedimento do prosseguimento do certame, remetendo ao Tribunal cópia das medidas adotadas: a) inclua no Edital a previsão da quantidade de contêineres que a futura contratada deverá providenciar para a implantação dos postos de vigilância, bem como a localidade onde devem ser instalados e as características técnicas requeridas; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora e da instrução à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 7246/2007 - Concorrência nº 02/07, promovida pela CEB – Distribuição, para a contratação de serviços de leitura, leitura com impressão simultânea de fatura, suspensão e restabelecimento de fornecimento de energia elétrica, instalação e retirada de medidores em diversas localidades do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4257/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 41/2014-PGJ/MPDFT (fl. 893) e dos demais documentos de fls. 894 e 901/907; II – levantar o sobrestamento determinado no inciso II da Decisão nº 3.383/13; III – autorizar o arquivamento dos autos, posto que se encontram esgotadas as providências a cargo do Controle Externo no que tange à apuração da denúncia de irregularidades no processamento da Concorrência nº 15/07 – CEB Distribuição; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 14583/2008 - Autos constituídos em atenção à Decisão nº 8.025/09, para averiguar a execução do Contrato nº 45/2008 celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. DECISÃO Nº 4242/2015 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 15231/2009 - Contrato Emergencial de Prestação de Serviços nº 38/09, firmado com dispensa de licitação entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. DECISÃO Nº 4243/2015 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 19239/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4258/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo 3º SGT BM JOSÉ GOMES DE ALMEIDA, beneficiário do pagamento indevido (fls. 106/109), para, no

mérito, rejeitá-los ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na decisão embargada; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 23511/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4259/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do recurso interposto pelo CAP QOBM/Adm RRM LUPÉRCIO BATISTA XIMENES FILHO (fls. 133/145), em face da Decisão nº 2.216/15 (fl. 110/111) e dos Acórdãos nºs 272/15 e 271/15 (fls. 112/113), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta decisão ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/073; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF.

PROCESSO Nº 4709/2014 - Auditoria de Regularidade realizada no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, aprovada no Plano Geral de Ação para 2014, com objetivo de verificar o cadastramento no SIRAC das inclusões, desligamentos e desistências de candidatos aprovados em concurso público, bem como o atendimento da Decisão nº 1.290/13-CPT. DECISÃO Nº 4260/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos resultados da Auditoria de Regularidade realizada no Departamento de Recursos Humanos – Diretoria de Gestão de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4717/2014 - Auditoria de Regularidade realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, aprovada no Plano Geral de Ação para 2014, com objetivo de verificar o cadastramento no SIRAC das inclusões, desligamentos e desistências de candidatos aprovados em concurso público, bem como o atendimento da Decisão nº 571/13-CPT. DECISÃO Nº 4261/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos resultados da Auditoria de Regularidade, realizada na Gerência de Gestão de Pessoas – Núcleo de Registro Funcional do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF; b) do Ofício nº 1099/2014-GAB e anexos (fls. 29/82), encaminhados pela Autarquia, em atendimento à Nota de Auditoria de fls. 27/28; II – determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) preste circunstanciados esclarecimentos acerca da existência de servidores de três cargos distintos exercendo a atividade de vistoria veicular, bem como sobre a possibilidade de tal atividade ser desempenhada tão-somente por servidores integrantes de cargo da Carreira Atividades de Trânsito, manifestando-se sobre eventuais medidas adotadas para a correção da irregularidade, tendo em vista possível afronta aos princípios da economicidade e da isonomia; b) encaminhe, em complementação ao Ofício nº 1.099/14-GAB, relação atualizada dos servidores que percebem o adicional de insalubridade, informando os respectivos percentuais, nos termos do art. 83, inciso I, da Lei Complementar nº 840/11, bem como apresente os laudos técnicos de insalubridade que fundamentam tal pagamento; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6049/2015-e - Pregão Eletrônico nº 04/15, elaborado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, visando à formação de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de material de salvamento em altura. DECISÃO Nº 4244/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das informações apresentadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF no Processo nº 053.001.400/15; II – autorizar a continuidade do Pregão Eletrônico nº 04/15; III – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, instaure processo administrativo para identificar possíveis responsáveis envolvidos, empresas e/ou funcionários públicos, na montagem e/ou combinação na formação dos preços da planilha de custos, tendo em conta as penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV, c/c o artigo 88, incisos II e III, ambos da Lei nº 8666/93, além de outras cabíveis, encaminhando o resultado à Corte (inciso III, alínea “b”, da Decisão nº 3.040/15); IV – ter por atendidas as demais determinações constantes da Decisão nº 3.040/15; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29548/2015-e - Análise do Edital do Pregão Eletrônico nº 286/15-SES/DF, elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando à formação de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição dos medicamentos que indica. DECISÃO Nº 4262/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 286/2015-SES/DF, para eventual aquisição de medicamentos, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Termo de Referência; II – dar ciência desta decisão à pregoeira e ao Sr. Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal; III – autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. RELATADO PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 22370/2010 - Verificação da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Distrito Federal, em atenção às disposições contidas

no art. 198 da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000. DECISÃO Nº 4255/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação 06/15-SEMAG para, no mérito: a) reconhecer a ocorrência do descumprimento do item III da Decisão/TCDF 1.586/2013; b) negar a reiteração, ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, dos termos do item III da Decisão/TCDF 1.586/2013; II – determinar a realização de inspeção junto à Secretaria de Estado da Saúde, com prazo de 90 (noventa) dias, com vistas a verificar se a quantia de cerca de R\$ 17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais) executados pela Diretoria-Geral de Saúde de Santa Maria, por meio do Contrato de Gestão nº 01/2009-SES-DF, foi gasto efetivamente em ações e serviços públicos de saúde, e se o valor dispendido se encontra em consonância com as disposições do art. 198 da Constituição Federal de 1988 – CF/88 c/c o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000; III – notificar, com fulcro no art. 57, IV, da Lei Complementar 01/94, o Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, esclareça as razões do não atendimento da determinação contida no item III da Decisão/TCDF nº 1.586/2013, remetendo-lhe cópia do inteiro teor daquela decisão; IV – autorizar a remessa dos autos à Secretaria de Controle Externo, para cumprimento do item II do relatório/voto do Relator.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 68, publicado no DODF de 17.09.2015, pág. 10, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Às 15h20, o Senhor Presidente interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária Reservada, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa, reabrindo-os às 15h40.

Nada mais havendo a tratar, às 16h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 26 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

EXTRATO DE PAUTA Nº 74/2015, SESSÕES PLENÁRIAS  
DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2015(\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4817

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 22788/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 2) 29332/2010, Auditoria de Regularidade, SECT; 3) 20330/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 4) 10940/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 5) 24410/2012, Tomada de Contas Especial, PMDF; 6) 17036/2013, Tomada de Contas Especial, Secretaria de estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF; 7) 27767/2013, Tomada de Contas Especial, Banco de Brasília S/A;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 6943/2013, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 2) 7052/2013, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 3) 8121/2013, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 4) 9934/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 5) 32960/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 3554/2015, Auditoria de Regularidade, SEMA; 7) 7762/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 8) 22454/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 9) 23752/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 10) 24724/2015-e, Representação, SEFIPE; 11) 31283/2015-e, Licitação, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 6401/1993, Pensão Civil, ZENILDA CARVALHO DA SILVA; 2) 1138/2004, Pensão Militar, Flozina Pereira de Souza; 3) 21814/2008, Representação, Procurador Demóstenes Tres Albuquerque; 4) 22510/2011, Tomada de Contas Especial, SEDF; 5) 36600/2013, Pensão Civil, Sonia Maria Souto Silva; 6) 6230/2014, Aposentadoria, Arivaldo Pereira Sampaio; 7) 11776/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 8) 21067/2015-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 9) 21687/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 21997/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 11) 22160/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 12) 24228/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 24252/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 25267/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 25321/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 25330/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 25348/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 25542/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 19) 26972/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 27138/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 21) 27170/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 22) 27189/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 23) 27553/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 24) 27588/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 25) 28347/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 26) 29041/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 27) 29068/2015-e, Análise de Concessão, SIRAC; 28) 29173/2015-e, Pensão Civil, SIRAC;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 16439/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, Companhia Energética de Brasília S.A.; 2) 22004/2015-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 3) 23493/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 25062/2015-e, Admissão de Pessoal, Departamento de Trânsito - DETRAN; 5) 25526/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 26840/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 26956/2015-e, Pensão Civil, SIRAC;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 07/10/2015